



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CPGE Nº 332, de 24 de março de 2023.

Regulamenta a apuração dos honorários advocatícios, relativo ao REFIS 2023, devidos aos Procuradores do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO a necessidade de fixação do valor dos honorários advocatícios, a serem pagos pelos contribuintes quando houver CDAs ajuizadas ou protestadas conforme previsto no art. 3º, inciso V, da Lei estadual Nº 11.785/2023 - REFIS 2023;

CONSIDERANDO que os honorários advocatícios fixados em razão do êxito na atuação em processos judiciais e administrativos são devidos aos Procuradores do Estado na forma do disposto no Art. 52-A da Lei Complementar nº 88/96.

CONSIDERANDO o julgamento da ADPF de n 598 que reconheceu constitucional o artigo 12 da Lei n 4.708/1992 e, por arrastamento, a Resolução 256/2012 do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE o Conselho da PGE/ES fixar os honorários advocatícios devidos no REFIS 2023, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os honorários advocatícios devidos no REFIS 2023 serão apurados à razão de 10% (dez por cento) do valor de adesão feito pelo contribuinte, por processo judicial de execução fiscal e por montante de CDA protestada, nos termos dos Anexos I e II da Lei estadual n 11.331/2023 - REFIS 2023.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

~~§1º. Fica autorizado o parcelamento dos honorários advocatícios em até 60 (sessenta) parcelas mensais, observado o valor mínimo da parcela mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).~~

§1º. Fica autorizado o parcelamento dos honorários advocatícios em até 60 (sessenta) parcelas mensais, ressalvadas as empresas em Recuperação Judicial – abarcadas por condição especial prevista pelo art. 155-A, §§ 3º e 4 do CTN –, cujo parcelamento poderá se dar em até 84 (oitenta e quatro) parcelas, devendo ser observado, em qualquer hipótese de parcelamento, o valor mínimo da parcela mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais). *(Redação dada pela Resolução CPGE Nº 335/2023)*

§ 2º. Para viabilizar o pagamento à vista da verba honorária, poderão ser concedidos descontos ao contribuinte, observados os seguintes parâmetros:

VALOR DOS HONORÁRIOS	DESCONTO
até R\$ 200.000,00	10%
de R\$ 200.000,00 até 400.000,00	20%
de R\$ 400.000,00 até 600.000,00	30%
de R\$ 600.000,00 até 800.000,00	35%
Acima de R\$ 800.000,00	40%

§ 3º. Para as dívidas de até R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), considerando o somatório das inscrições em nome do contribuinte pelo valor de todas as adesões feitas no REFIS de 2023, não haverá cobrança dos honorários advocatícios.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§ 4º. Os honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Estado, na forma desta Resolução, serão obrigatoriamente recolhidos em conta mantida pela APES para tal fim, devendo o pagamento ser feito por meio de boleto bancário, obrigatoriamente na hipótese de parcelamento, PIX ou outra forma de transferência entre instituições financeiras, na hipótese de pagamento à vista.

Art 2º Na hipótese de parcelamento dos honorários advocatícios devidos no REFIS 2023, na forma do § 1º do Art. 1º desta Resolução, o Setor de Parcelamento da PGE responderá o e-mail do contribuinte, com cópia para a Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo - APES (financeiro@apes.org.br), informando que deverá entrar em contato com a APES para realização do acordo de parcelamento, informando o número da(s) CDA(s), o valor do débito e número de parcelas.

Art 3º A presente Resolução se aplica exclusivamente ao REFIS 2023, não alterando o regulamento e os procedimentos estabelecidos na Resolução CPGE n 256/2012, quanto ao rateio dos honorários advocatícios entre os Procuradores do Estado e demais regimentos que não colidam com a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jasson Hibner Amaral
Procurador-Geral do Estado